



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

DIRETORIA DE COMERCIAL
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/DC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 74/2016-GRGC/CEB

PROCESSO CEB-D N. 310 - 002343 / 2017

TARIFA HORÁRIA VERDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.355.369-0

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, de um lado, e de outro, **CAMARA DOS DEPUTADOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.530.352/0001-59, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora do contrato ora aditado, passará a vigorar com o(s) valore(s) a seguir, para efeito de faturamento, somente após a restituição das vias do instrumento assinado pelo CONSUMIDOR

DEMANDA CONTRATADA (KW)	CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA (KW)
-------------------------	-------------------------------------

200 kW

200 kW

Parágrafo primeiro - Em caso de obra de reforço/ampliação de rede, este instrumento será considerado, para efeito de faturamento, somente após a execução/conclusão da obra.

Parágrafo segundo – Com o propósito de permitir a adequação da nova demanda contratada, a CEB DISTRIBUIÇÃO aplica o período de testes com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, para unidade consumidora que solicite acréscimo de demanda superior a 5% da contratada, sendo considerado para faturamento o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação do acréscimo.

Parágrafo terceiro – Durante o período de testes, quando for o caso, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de demanda, quando os valores excederem o somatório de:

- A nova demanda contratada; e
- 5% da demanda anterior; e



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

DIRETORIA DE COMERCIAL
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/DC

- c) 30% da demanda adicional.

Parágrafo quarto – Ao final do período de testes, caso seja necessário efetuar redução, só poderá até 50% da demanda adicional, não podendo resultar em um montante inferior a 106% da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 13 de Mais de 2019.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

DIEGO NAVARRETE FERRAZ
CPF: 995.018.991-97 - RG: 2.090.870 SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes

PELO CONSUMIDOR:

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
CPF: 358.677.601-20
Diretor Geral

Testemunhas

Luís César dos Santos Lourenço
CPF 037.424.081-78 CI 2.952.035 SSP/DF

Lais Mano de Castro Paim de Andrade
CPF 611.482.531-49 CI 1.235.076 SSP/DF